



**LEI**

**LEIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
*Estado da Bahia*  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei Nº 2.177/2019

**Fica Criado o Cadastro e proteção dos animais, estabelecendo controle, diretrizes de prevenção de zoonoses.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado no âmbito do Município de Santo Amaro, o sistema de cadastramento dos criadores de animais de estimação, valor efetivo, comercial ou hobby.

**Art. 2º** – O Poder Executivo criará uma Comissão com estrutura, para o cadastramento e acompanhamento para o controle dos animais.

**Art. 3º** – Com o cadastramento em vigor, os órgãos competentes poderão tomar as medidas cabíveis com os animais soltos ou em situações de maus tratos pelos respectivos donos, acolhedores, responsáveis e etc.

**Art. 4º** – Com o cadastramento, os órgãos competentes terá um controle e poderá identificar os proprietários para tomar as medidas cabíveis e inibir que os animais fiquem vagando pelas ruas do município, causando transtornos, ex: acidentes, rasgando lixos, atacando transeuntes e proliferando quaisquer, tipo de zoonoses.

**Art. 5º** – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do prefeito Municipal de Santo Amaro, 18 de Dezembro de 2019.

  
*Flaviano Rohrs da Silva Bomfim*  
Prefeito Municipal